



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Bambuí
Faz. Varginha - Rodovia Bambuí/Medeiros - Km 05 - Caixa Postal 05 - CEP 38900-000 - Bambuí - MG
37 3431 4966 - www.ifmg.edu.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5 DE 29 DE JUNHO DE 2021

Instrução Normativa que estabelece diretrizes para o funcionamento do Centro de Línguas - Celin no âmbito do IFMG *Campus* Bambuí

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS (IFMG) – *CAMPUS* BAMBUÍ, nomeado pela Portaria IFMG nº 1172 de 20/09/2019, publicada no DOU de 23/09/2019, Seção 2, pág.29, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475, de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, Seção 2, pág.17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22, e pela Portaria IFMG nº 1078 de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 04 de outubro de 2016, Seção 2, pág. 20, **RESOLVE** estabelecer as diretrizes para o funcionamento do Centro de Línguas - Celin no âmbito do IFMG *Campus* Bambuí, conforme o que se segue:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Instrução Normativa regulamenta diretrizes, procedimentos e normas que disciplinam a organização, as competências e o funcionamento do Centro de Línguas (Celin), no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG) – *Campus* Bambuí.

Parágrafo único. O Celin do IFMG-*Campus* Bambuí rege-se por este regulamento, conforme os fins da Educação Nacional, previstos na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9.394/1996 e demais disposições legais do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio vigentes, que lhes forem aplicáveis.

CAPÍTULO II

DA MISSÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Celin do IFMG-*Campus* Bambuí tem como missão proporcionar aos discentes e servidores do *Campus* e comunidade externa a oportunidade de adquirirem conhecimentos em línguas, por meio da oferta de cursos de Língua/Cultura Estrangeira, Libras e Língua Portuguesa, possibilitando assim o desenvolvimento de competências e habilidades linguístico-cognitivas de leitura, escrita, escuta e fala,

além de se constituir em uma ferramenta importante para o processo de internacionalização e em um espaço de pesquisa aplicada em línguas e suas culturas.

Parágrafo único. Os cursos do Celin poderão ser ofertados como disciplinas para os alunos dos cursos técnicos integrados e subsequentes, graduação e pós-graduação, de acordo com os documentos regulatórios. Os cursos podem combinar ensino presencial, semipresencial e à distância, desde que haja suporte tecnológico e o auxílio de professores e tutores.

Art. 3º O Celin do IFMG-*Campus* Bambuí tem como meta o fortalecimento e a ampliação da relação entre o *Campus* e a comunidade externa, a fim de promover o desenvolvimento da região, com a oferta de cursos de línguas e afins.

Art. 4º O Celin será promovido por meio de uma política de integração entre a Diretoria de Extensão, Esporte e Cultura; Diretoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação e a Diretoria de Ensino, ou órgãos equivalentes.

Art. 5º O Celin possui os seguintes objetivos:

- a) promover a competência linguística dos servidores e dos discentes do IFMG-*Campus* Bambuí e da comunidade externa em uma ou mais línguas estrangeiras, língua materna e Língua Brasileira de Sinais – Libras, bem como em Língua Portuguesa para estrangeiros, visando à mobilidade acadêmica/estudantil e à cooperação internacional, na modalidade presencial, semipresencial ou on-line;
- b) auxiliar as ações da Rede Federal, quanto às estratégias de internacionalização, por meio da oferta de cursos de línguas estrangeiras e Língua Portuguesa para estrangeiros, ministrados para a comunidade interna/externa;
- c) atender à demanda de qualificação em língua estrangeira, requerida para participação em programas de internacionalização;
- d) ofertar cursos de aprimoramento na Língua Portuguesa, prática de leitura e produção de textos, bem como cursos de redação oficial para a comunidade em geral;
- e) promover a capacitação de professores de línguas, para que esses se tornem aplicadores de testes de proficiência internacionais, bem como para ministrar cursos preparatórios para os referidos testes, como centros reconhecidos;
- f) aplicar testes de proficiência à comunidade interna/externa;
- g) capacitar professores para ministrar cursos para fins específicos;
- h) oferecer cursos para fins específicos;
- i) ofertar seminários e cursos diversos que se relacionem ao ensino de línguas/culturas, à internacionalização e à mobilidade acadêmica;
- j) ofertar cursos de Libras;
- k) desenvolver pesquisas aplicadas ao ensino-aprendizagem de línguas e estimular a produção de conteúdos pedagógicos em mídias impressas e/ou digitais;
- l) promover a inclusão social por meio da inclusão linguística.

CAPÍTULO III

DOS CURSOS E MODALIDADES OFERTADOS

Art. 6º O Celin poderá ofertar:

1. Cursos de línguas para a comunidade interna/externa, com ênfase nas línguas modernas, conforme legislação vigente, que poderão ser ofertados nos níveis Instrumental, Básico I e II, Intermediário I e II e Avançado, ou conforme a demanda e possibilidades do *Campus*;
2. Curso de Libras;
3. Cursos de Língua Portuguesa, inclusive para estrangeiros;
4. Cursos preparatórios para exames de proficiência, cursos de formação continuada, além de outros cursos para fins específicos;
5. Cursos e minicursos de extensão, de acordo com a legislação vigente;
6. Cursos de idiomas complementares, conforme legislação vigente.
7. Cursos de preparação para o Exame Nacional do Ensino Médio.
8. Cursos ligados à área de aprendizagem de idiomas e suas culturas.

Parágrafo único. A oferta dos cursos dependerá da demanda e disponibilidade de profissionais habilitados, respeitada a capacidade do *Campus*. A modalidade ou modalidades de oferta deverá(ão) constar nos projetos de curso.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º O Celin, vinculado à Diretoria de Extensão, Esporte e Cultura, será estruturado como núcleo no *Campus*, que será composto, desde que haja disponibilidade, por:

1. Professores de língua estrangeira, língua materna, língua de sinais, habilitados no ensino de línguas, sejam efetivos, substitutos ou temporários;
2. Servidor Técnico-Administrativo do Núcleo Pedagógico;
3. Servidor Técnico-Administrativo intérprete de Libras;
4. Servidor Técnico-Administrativo para operacionalização de trabalhos administrativos;
5. Estagiários para operacionalização de trabalhos administrativos.

§1º O Celin no *Campus* Bambuí será constituído por meio de Portaria Permanente, sendo que o seu responsável e vice, identificados como Presidente e Vice-Presidente da Comissão Permanente do Centro de Línguas – Celin, serão escolhidos pelos membros do Celin e encaminhados ao Diretor-Geral, que expedirá a portaria.

§2º O presidente do Celin terá mandato de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, desde que os membros do Celin no *Campus* endossem sua permanência. A substituição do presidente deve ser realizada depois do tempo decorrido.

§3º Caso não haja consenso ou haja ausência de candidatos para assumirem a função de Presidente do Celin no *Campus*, este será designado pelo Diretor-Geral, via portaria.

§4º O Celin poderá aceitar estagiários *do Campus*, de outras instituições, de universidades e de faculdades conveniadas; estagiários ou bolsistas internacionais de programas de mobilidade, das embaixadas ou de outros órgãos e instituições devidamente conveniadas; professores visitantes e colaboradores externos e internos; além de voluntários estrangeiros, a fim de aprimorar, beneficiar e incrementar as atividades realizadas; respeitando os regulamentos do IFMG-*Campus* Bambuí de que tratam dos referidos temas.

Seção I

Das Atribuições

Art. 8º Compete ao presidente do Celin:

- a) participar do planejamento da oferta de cursos e estabelecer condições de inscrição e ingresso, por meio de editais;
- b) elaborar plano de trabalho semestral relacionado às atividades do Celin;
- c) coordenar e acompanhar a execução dos cursos de línguas e atividades vinculadas a estes, a fim de promover o desenvolvimento das políticas e diretrizes governamentais e institucionais;
- d) acompanhar a execução dos projetos pedagógicos dos cursos, visando ao aprimoramento curricular;
- e) coordenar os processos de desenvolvimento, avaliação e aprimoramento das práticas educacionais;
- f) participar da proposição de programas e projetos, respeitando o limite orçamentário, visando à realização de cursos de línguas em consonância com as políticas institucionais, e acompanhar sua realização;
- g) analisar e emitir pareceres acerca de procedimentos acadêmicos e processos administrativos, no âmbito do seu núcleo;
- h) analisar os resultados das avaliações institucionais e internas, além de propor providências necessárias à melhoria da qualidade dos cursos ofertados;
- i) acompanhar as atividades desenvolvidas pelo Celin no *Campus*;
- j) representar os cursos vinculados ao Celin, em eventos internos e externos, e direcionar a divulgação para a comunidade interna/externa;
- k) organizar a oferta de cursos e turmas e acompanhar o preenchimento dos diários ou sistema acadêmico, bem como direcionar à Diretoria de Extensão, Esporte e Cultura, ou órgão equivalente, os certificados para serem emitidos e registrados;
- l) enviar os dados referentes à conclusão dos cursos, quando FIC (Formação Inicial e Continuada), ao setor responsável pela certificação, para emissão de certificados e outros documentos afins;
- m) sistematizar a documentação referente à matrícula e a encaminhará para a Diretoria de Extensão, Esporte e Cultura ou órgão equivalente, que fará a matrícula dos discentes;
- n) emitir declarações, deferir trancamentos, desistências, transferências e outros procedimentos administrativos referentes ao Celin;
- o) definir junto com o Diretor de Ensino a carga horária semestral destinada aos professores que ministrarão aulas no Celin;
- p) providenciar, com apoio dos membros do núcleo, o cronograma semestral de atividades regulares e extraordinárias dos cursos;
- q) zelar pelo cumprimento das normas internas da instituição e da legislação vigente;
- r) propor a realização de estudos e pesquisas relacionados à melhoria do processo ensino-aprendizagem;
- s) convocar reuniões periódicas do Celin no *Campus*;
- t) responsabilizar-se pelos bens patrimoniais alocados em seu núcleo;
- u) executar outras funções que, por sua natureza, sejam-lhe afins ou lhe tenham sido atribuídas;
- v) coordenar o núcleo do Celin.

§ 1º O presidente do Celin terá carga horária semanal para as atividades do centro, definida em portaria do Diretor-Geral do *Campus*, e em conformidade com os documentos regulatórios institucionais.

Art. 9º Compete ao vice-presidente do Celin:

- a) auxiliar o presidente em suas funções;
- b) substituir o presidente, quando da ausência deste, nas tarefas a serem realizadas dentro do núcleo.

Art. 10 Compete aos membros do Celin:

- a) atender às convocações feitas pelo presidente do Celin;
- b) participar do planejamento e tomadas de decisões dos cursos oferecidos;
- c) auxiliar na construção dos editais;
- d) participar do processo de avaliação dos cursos;
- e) acompanhar as atividades desenvolvidas pelo Celin, com vistas ao aprimoramento contínuo das ações empreendidas;
- f) executar outras funções que, por sua natureza, sejam-lhe afins ou lhe tenham sido atribuídas;

Parágrafo único. Os membros do Celin terão carga horária semanal para o desenvolvimento das atividades do núcleo, a qual será definida em portaria pelo Diretor-Geral do *Campus* e em conformidade com os documentos regulatórios institucionais.

Art. 11 Compete ao professor que leciona no Celin:

- a) ministrar aulas, conforme o cronograma estabelecido;
- b) identificar no Planejamento Individual de Trabalho (PIT) as aulas ministradas;
- c) cumprir com as orientações dos documentos regulatórios sobre a atividade docente no IFMG-*Campus* Bambuí.

Art. 12 O Celin contará com o apoio do Núcleo Pedagógico, respeitadas as disposições contidas no Regimento Interno do *Campus* e no Regulamento da Assessoria Pedagógica do IFMG.

Art. 13 Compete ao servidor do Núcleo Pedagógico participante do Celin:

- a) acompanhar o planejamento dos cursos oferecidos;
- b) acompanhar os Professores nas atividades de planejamento e execução das aulas;
- c) acompanhar os procedimentos de avaliação dos discentes;
- d) acompanhar o registro, nos diários, das atividades desenvolvidas pelos professores;
- e) participar das reuniões convocadas pelo presidente do Celin;
- f) oferecer suporte pedagógico a discentes e docentes, contribuindo em possíveis demandas pedagógicas.

Art. 14 Compete à Diretoria de Ensino do *Campus* Bambuí, ou órgão equivalente:

- a) definir com o Presidente do Celin no *Campus* os cursos a serem ofertados, bem como a carga horária de aulas semestrais destinadas a cada professor que lecionará no Celin;
- b) publicar as aulas que cada professor ministra no Celin no Horário de Aula do *Campus*;
- c) apoiar as atividades do Celin que sejam inerentes às atividades do ensino.

Art. 15 Compete à Diretoria de Extensão, Esporte e Cultura do *Campus*, ou órgão equivalente:

- a) orientar o Presidente do Celin sobre o cadastramento, via SUAP, dos projetos, os quais devem ser inseridos no sistema semestralmente ou anualmente, conforme programação definida pelo Celin;
- b) matricular os alunos cursistas no início de cada período letivo;
- c) emitir e registrar os certificados dos discentes.

Art. 16 Compete à Diretoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (DPIPG):

- a) apoiar o Celin na realização de pesquisas aplicadas ao ensino e aprendizagem de línguas;
- b) organizar e demandar a aplicação de testes de proficiência;
- c) contribuir na interlocução com colaboradores externos e parceiros internacionais, que possam contribuir nas ações do Celin.

Art. 17 A operacionalização de trabalhos administrativos no Celin será realizada por servidor Técnico-Administrativo ou estagiário, conforme a disponibilidade do *Campus*, respeitadas as disposições contidas nos documentos regulatórios institucionais.

Art. 18 Compete ao servidor técnico-administrativo ou estagiário:

- a) auxiliar na entrega e recebimento dos diários de classe;
- b) auxiliar o presidente do Celin na emissão de documentos;
- c) executar outros procedimentos operacionais que lhe sejam indicados pelo presidente.

CAPÍTULO V

DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO E INGRESSO

Art. 19 Para participar dos cursos promovidos pelo Celin, o candidato deverá efetuar a inscrição de acordo com edital.

§ 1º O número de vagas para cada curso ofertado pelo Celin do IFMG *Campus* Bambuí será estabelecido em edital próprio de seleção.

§ 2º Os editais deverão ser publicados no sítio institucional, redes sociais oficiais e nos murais do *Campus*.

§ 3º A inscrição do candidato só se torna definitiva mediante entrega da documentação solicitada pelo programa do curso pretendido.

§ 4º Para efeito de inscrição, os candidatos regem-se pelas normas constantes no edital, estabelecidas para cada curso.

Art. 20 O ingresso aos cursos do Celin será realizado por meio de edital específico conforme descrito no art. 18, que deverá ser elaborado pelo professor e aprovado pelo presidente do Celin, conforme o disposto nos projetos pedagógicos dos cursos, observando a representatividade de todos os segmentos a serem atendidos (comunidade interna/externa).

Art. 21 O ingresso em cursos promovidos pelo Celin deverá ocorrer mediante:

- a) processo seletivo, de acordo com as normas estabelecidas em edital próprio;
- b) realização de testes de verificação de habilidades para preenchimento de vagas remanescentes, quando não houver lista de espera com candidatos aptos a frequentarem o curso.

§ 1º A oferta de vagas será definida a cada período letivo, de acordo com o número limite de estudantes previsto para o funcionamento de cada um dos cursos, obedecendo a critérios de seleção.

§ 2º A oferta de vagas novas e remanescentes para cada curso será analisada e definida pelo Celin.

§ 3º A efetivação das matrículas dos discentes dos cursos do Celin será realizada pela Diretoria de Extensão, Esporte e Cultura, ou órgão equivalente, no *Campus*.

§ 4º Concluído o processo de matrícula dos candidatos selecionados, as vagas restantes poderão ser ocupadas por candidatos classificados no processo seletivo, conforme as chamadas subsequentes, desde que não tenha sido ministrada mais de 25% da carga horária das unidades curriculares iniciais.

§ 5º São consideradas vagas remanescentes as resultantes de:

- a) cancelamento do registro acadêmico/matricula de estudante regular;
- b) transferência para outras instituições;
- c) troca de turno, curso ou sede;
- d) desistência;
- e) trancamento;
- f) não preenchimento de vagas;
- g) óbito.

§ 6º Para o início de funcionamento do curso, é exigido o preenchimento mínimo de 50% das vagas ofertadas no edital.

§ 7º As normas, os critérios de seleção, os programas e a documentação referente aos processos seletivos para preenchimento de vagas remanescentes constarão em edital próprio.

Art. 22 Será considerado desistente do curso o estudante que não frequentar as aulas, sem motivo justificado, nos 15 (quinze) dias corridos iniciais do período letivo em que estiver matriculado, ou conforme previsto em edital próprio.

Art. 23 No caso de estudantes ingressantes por vagas remanescentes ou por transferências, após iniciado o período de aulas, caberá ao professor de cada unidade curricular e ao representante do núcleo pedagógico do Celin no *Campus*, conjuntamente, analisarem a necessidade de reposição de conteúdo e frequência, organizando a sua execução.

Art. 24 Perderá o direito à vaga o estudante considerado desistente ou que não realizar a matrícula no período estabelecido no edital do processo seletivo.

Art. 25 A renovação da matrícula para cada período letivo deverá ser efetuada junto à Diretoria de Extensão, Esporte e Cultura, ou órgão equivalente, no *Campus*, em data prevista no calendário do curso, ou conforme especificações do edital de seleção, mediante preenchimento de formulário próprio.

§ 1º O estudante com direito à renovação de matrícula que, por justificativa legal, deixar de efetuar-la dentro do prazo previsto, poderá realizá-la como matrícula extemporânea, até a segunda semana que sucede o início das aulas, mediante requerimento.

§ 2º Na renovação da matrícula, será exigida a atualização da documentação, quando necessário, ficando a renovação condicionada à sua apresentação.

CAPÍTULO VI

DOS DISCENTES

Art. 26 Aos discentes do Celin, respeitadas as disposições contidas no Regimento Interno do IFMG – *Campus* Bambuí, cabe:

- a) realizar todos os atos necessários para efetivação de sua matrícula nos cursos inscritos;
- b) assinar ou entregar, assinado por responsáveis legais, o termo de compromisso de matrícula, bem como outros documentos exigidos pelo edital, no núcleo do Celin no *campus*;
- c) responsabilizar-se pela aquisição do material didático adotado pelo Celin, bem como pelo cumprimento das atividades propostas, de acordo com a metodologia adotada;
- d) conhecer e respeitar o código disciplinar do IFMG - *Campus* Bambuí, no que se refere aos direitos e deveres dos alunos;
- e) informar quaisquer alterações de dados cadastrais ao Celin;
- f) requerer ao presidente do Celin, formalmente, transferência de turmas e cursos, trancamento, desistência, realização de provas ou atividades avaliativas, em caso de faltas justificadas;
- g) recorrer ao Celin no *Campus* para relatar possíveis questões referentes ao curso ou para solicitar atendimento de demandas relativas ao processo de ensino-aprendizagem, a fim de saná-las.

Parágrafo único. Na hipótese de descontinuidade de oferta de um curso, os discentes nele matriculados não terão direito ao trancamento de matrícula.

CAPÍTULO VII

DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA E DA TRANSFERÊNCIA ENTRE TURMAS, CURSOS OU *CAMPUS*

Art. 27 O trancamento de matrícula deverá ser feito mediante requerimento dirigido ao presidente do Celin, que o encaminhará para a Diretoria de Extensão, Esporte e Cultura ou órgão equivalente, para efetivação do trancamento em data prevista no calendário do curso.

§ 1º O trancamento de matrícula deverá ser requerido pelo próprio estudante ou por seu representante legal.

§ 2º O trancamento de matrícula só terá validade para um semestre, devendo o estudante fazer a renovação de matrícula na época prevista no calendário do curso, para o próximo semestre em que houver a oferta do módulo trancado.

§ 3º O estudante só deverá trancar a matrícula por um semestre durante todo o curso.

§ 4º Os estudantes com matrícula trancada que vierem a ser atingidos por novo currículo ou novos conteúdos programáticos serão alocados na nova situação, observada a equivalência das unidades curriculares.

Art. 28 O cancelamento de matrícula ocorrerá:

I. mediante requerimento do estudante ou do seu representante legal, dirigido ao Presidente do Celin que, por sua vez, encaminhará para a Diretoria de Extensão, Esporte e Cultura ou órgão equivalente, para efetivação do cancelamento;

II. ordinariamente, quando o estudante regularmente matriculado não concluir o seu curso dentro do prazo máximo previsto no projeto pedagógico de curso;

III. extraordinariamente, quando o estudante apresentar, para matrícula, documento falso ou falsificado;

IV. extraordinariamente, quando o estudante for considerado desistente;

V. extraordinariamente, quando o estudante cometer irregularidade ou infração disciplinar prevista neste regulamento e no Código Disciplinar Discente do IFMG-*Campus* Bambuí, apurada em sindicância;

VI. quando o estudante não efetivar a rematrícula, conforme previsto neste regulamento.

Parágrafo Único. Excetuando-se os casos descritos nos incisos III e V, que não dão direito a retorno, o estudante que tiver sua matrícula cancelada pelos demais motivos previstos neste artigo somente terá direito ao reingresso no Celin por meio de nova submissão em processo seletivo.

Art. 29 A transferência de discentes entre turmas e/ou cursos dar-se-á mediante requerimento ao Presidente do Celin no *Campus*, o qual realizará análise e deferimento da solicitação.

CAPÍTULO VIII

DO PLANEJAMENTO E DA OFERTA DOS CURSOS

Art. 30 O planejamento dos cursos ofertados pelo Celin deverá ser realizado com antecedência da data do início de divulgação do curso, considerando o planejamento no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Art. 31 A oferta de cursos do Celin poderá ocorrer em qualquer época do ano, atendendo à demanda apresentada pela comunidade, a projetos ou a programas específicos, sendo que o edital deverá ser publicado, pelo menos, um mês antes do início do curso.

§ 1º Deverão ser consideradas as condições de infraestrutura e recursos materiais e humanos para atendimento da demanda em questão.

§ 2º A oferta poderá ser presencial, à distância, semipresencial, podendo ser ministrada em módulos, de acordo com as especificidades de cada curso e em observância às necessidades e possibilidades da população atendida.

Art. 32 Os projetos dos cursos deverão ser elaborados pelos professores ofertantes no *Campus*, e encaminhados ao presidente do Celin.

Parágrafo único. No que se refere aos cursos voltados ao atendimento de programas ou projetos, deverão ser respeitadas as disposições contidas em regulamentação própria.

CAPÍTULO IX

DO CORPO DOCENTE

Art. 33 O corpo docente será composto por professores integrantes do quadro de pessoal do IFMG-*Campus* Bambuí e, eventualmente, por professores visitantes, professores colaboradores e/ou convidados, tutores e bolsistas.

§ 1º Deverá ser respeitado o disposto em regulamentações internas e/ou regulamentações próprias, em caso de cursos voltados a atender programas ou projetos específicos.

§ 2º Os professores efetivos ou contratados, conforme demanda planejada, terão sua carga horária de ensino computada de acordo com o regulamento de atividades docentes.

CAPÍTULO X

DA AVALIAÇÃO, DA FREQUÊNCIA E DA APROVAÇÃO

Art. 34 Os princípios que nortearão a avaliação ultrapassam a simples verificação de desempenho ou rendimento e buscam significados mais amplos de formação profissional e cidadã e deverá ser feita de forma diversa e múltipla, em sintonia com a matriz curricular e o nível cursado.

Art. 35 Para aprovação, serão observados os seguintes requisitos:

- a) frequência mínima para aprovação igual ou superior a 75%, de acordo com o projeto pedagógico do curso ofertado;
- b) Obtenção de, no mínimo, 60% da nota total distribuída.

§ 1º Caso o estudante tenha frequência mínima para aprovação e não atinja o requisito expresso na alínea “b” do **caput** deste artigo, poderão ser oferecidas atividades e/ou instrumentos de avaliação

complementares que possibilitem o alcance do desempenho mínimo exigido para aprovação.

§ 2º Os cursos voltados a atender programas ou projetos deverão respeitar as disposições contidas em regulamentação própria.

CAPÍTULO XI DA CERTIFICAÇÃO

Art. 36 A certificação dos cursos do Celin será realizada pela Diretoria de Extensão, Esporte e Cultura, ou órgão equivalente, conforme o registro do projeto do curso.

Art. 37 A certificação dos cursos ofertados pelo Celin deverá respeitar as disposições deste documento, conforme regulamentação aplicada, tendo em vista as especificidades de cada modalidade de curso.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 Os casos omissos ou excepcionais serão analisados pelo núcleo do Celin.

Art. 39 Este regulamento deverá ser aplicado em consonância com leis, regulamentos e editais específicos.

Art. 40 Todos os cursos ofertados pelo Celin deverão ser gratuitos.

Art. 41 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Bastos Teixeira, Diretor(a) Geral**, em 29/06/2021, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0881866** e o código CRC **A74292F2**.